Publicação: 27/1/2020 DJe: 24/1/2020

PORTARIA CONJUNTA Nº 930/PR/2020

Dispõe sobre a realização de audiências de custódia nos casos previstos nos arts. 287 e 310 do <u>Decreto-Lei nº 3.689</u>, de 3 de outubro de 1941, <u>Código de Processo Penal</u>, com redação dada pela <u>Lei federal nº 13.964</u>, de 24 de dezembro de 2019, que "Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF e a COORDENADORA-GERAL DO PROGRAMA NOVOS RUMOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos LXV e LXVI do <u>art. 5º da Constituição da</u> República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o art. 306 do <u>Código de Processo Penal - CPP</u> dispõe que "a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada";

CONSIDERANDO a nova redação conferida aos arts. 287 e 310 do <u>Decreto-Lei nº 3.689</u>, de 3 de outubro de 1941, <u>Código de Processo Penal - CPP</u>, pela <u>Lei federal nº 13.964</u>, de 24 de dezembro de 2019, que "Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal";

CONSIDERANDO as razões do veto presidencial à redação do § 1º do art. 3º-B, proposta pela Lei federal nº 13.964, de 2019, no sentido de que a "propositura legislativa, ao suprimir a possibilidade da realização da audiência por videoconferência, gera insegurança jurídica ao ser incongruente com outros dispositivos do mesmo código, a exemplo dos arts. 185 e 222 do Código de Processo Penal, os quais permitem a adoção do sistema de videoconferência em atos processuais de procedimentos e ações penais";

CONSIDERANDO as demandas necessárias para a adequação, no âmbito do Poder Judiciário Mineiro, das medidas decorrentes da entrada em vigor da Lei federal nº 13.964, de 2019;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0010380-50.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

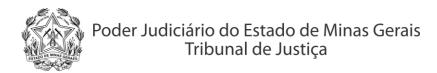
Art. 1º No prazo de 24 horas após a lavratura e o recebimento dos autos da comunicação de prisão, o juiz deverá verificar sua legalidade, com eventual



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

relaxamento da prisão, bem como a possibilidade de concessão de liberdade provisória ou medida alternativa à prisão.

- § 1º Relaxado o flagrante ou concedida liberdade provisória ou medida alternativa à prisão ao custodiado, a decisão deverá ser comunicada à autoridade competente para cumprimento do alvará de soltura e/ou implementação de eventuais medidas substitutivas.
- § 2º Mantida a prisão, independentemente de qualquer comunicação à autoridade de polícia ou penitenciária, o juiz realizará audiência de custódia, nas 24 horas seguintes à comunicação do flagrante, durante o horário de expediente.
- § 3º Durante o plantão, a audiência de custódia deverá ser realizada no fórum do juiz competente, entre as 12 e as 18 horas, ou em lugar e horário por ele determinado.
- Art. 2º Efetuada a prisão cautelar ou condenatória, deverá a autoridade que a admitir comunicar o fato ao juízo que a ordenou, em até 24 horas, para averiguar a necessidade da manutenção da custódia, sua revogação ou seu relaxamento.
- § 1º Relaxada ou revogada a prisão, a decisão será comunicada à autoridade competente para cumprimento de alvará de soltura e implementação de eventuais medidas substitutivas.
- § 2º Mantida a prisão, independentemente de qualquer comunicação à autoridade de polícia ou penitenciária, o juiz realizará audiência de custódia nas 24 horas seguintes à comunicação do flagrante, no horário de expediente.
- § 3º Durante o plantão, a audiência de custódia deverá ser realizada no fórum do juiz competente, entre as 12 e as 18 horas, ou em lugar e horário por ele determinado.
- § 4º O juiz plantonista, na impossibilidade de ter acesso aos autos do processo que resultou na prisão, determinará à autoridade custodiante que, no primeiro dia útil subsequente, apresente o preso ao juízo competente, para realização da audiência de custódia.
- § 5º A secretaria do juízo deverá comunicar o horário de início da audiência de custódia ao Ministério Público e ao Defensor do réu.
- § 6º A Secretaria plantonista informará o Promotor de Justiça e o Defensor do réu sobre a apresentação do preso, a fim de dar início à audiência.
- § 7º O Gerente de Secretaria de plantão deverá certificar nos autos as comunicações necessárias e eventuais ausências dos representantes referidos nos §§ 5º e 6º deste artigo.
- Art. 3º Excepcionalmente, a audiência de custódia poderá ser realizada por meio eletrônico disponível, devendo essa decisão ser justificada no respectivo termo.
- Art. 4º A escala de plantão será encaminhada anualmente, pela Chefia de Gabinete da Presidência, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, bem como à



Chefia de Polícia Civil, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Defensoria Pública-Geral e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB/MG.

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete da Presidência deverá comunicar imediatamente o Centro de Segurança Institucional - CESI, do TJMG, quanto aos plantões e os termos desta Portaria Conjunta, para fins de definição das necessárias estratégias de segurança, bem como as instituições referidas no "caput" deste artigo, para as providências que entenderem necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 287 e 310 do <u>Decreto-Lei nº 3.689</u>, de 3 de outubro de 1941, do <u>Código de Processo Penal – CPP</u>.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 24 de janeiro 2020.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**Presidente

Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador **JÚLIO CEZAR GUTIERREZ**Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

Desembargadora MÁRCIA MILANEZ
Coordenadora-Geral do Programa Novos Rumos